

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FE Nº 19/2021

Dispõe sobre normas e critérios para concessão de bolsas de estudo para mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Educação, da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições regimentais e considerando a decisão do Colegiado do Programa em sua 147ª reunião ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2021, e ainda

CONSIDERANDO Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, Portaria Conjunta CAPES/CNPQ n. 1, de 15/07/2010, incluindo Nota de Esclarecimento;

CONSIDERANDO Resolução CEPE nº 0044/2020 – Dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de pós-graduação da Universidade de Brasília;

CONSIDERANDO Resolução CPP nº 0011/2020 – Dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

CONSIDERANDO Resolução CPP nº 0005/2020 – Estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos programas de pós-graduação da Universidade de Brasília;

CONSIDERANDO Resolução CPP nº 0009/2020 – Dispõe sobre a composição e atuação da Comissão de Heteroidentificação para fins de preenchimento das vagas reservadas no sistema de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de pós-graduação da Universidade de Brasília;

CONSIDERANDO Orientações técnicas do DPP para implementação das ações afirmativas pelos Programas de Pós-Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de bolsas de estudo de mestrado e doutorado no âmbito do PPGE/UnB será feita em conformidade com a legislação e normas vigentes, mediante processo seletivo, contemplando: a) bolsas prioritárias para os ingressados(as) no PPGE por política de ação afirmativa: indígenas, quilombolas, negros(as) e pessoas com deficiência; e b) bolsas remanescentes.

Parágrafo único - Em consonância com a Resolução CPP 011/2020, Art. 2, as bolsas disponíveis serão concedidas a todos(as) os(as) ingressados(as) no PPGE por políticas de ação afirmativa.

Art. 2º O processo seletivo será coordenado por uma Comissão de Bolsas composta por 2 docentes e 1 discente, constituída por ato da Coordenação do PPGE.

Art. 3º Poderão concorrer à bolsa:

§ 1º Estudantes regularmente matriculados(as) no PPGE, que não tenham vínculo empregatício, segundo a legislação pertinente vigente.

§ 2º Estudantes com vínculo empregatício, desde que comprovem estar liberados(as) das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

§ 3º Estudantes que exerçam atividade econômica remunerada ou lucrativa, sem vínculo empregatício, desde que comprovem que seus rendimentos financeiros estejam abaixo do valor da bolsa pretendida.

§ 4º Estudantes que recebam benefícios de bolsa ou qualquer outro auxílio de estudo, de pesquisa ou de extensão, oriunda de outra agência de fomento, de empresa pública ou privada, de outros organismos nacionais ou internacionais ou mesmo da UnB, desde que declarem por escrito que abrirão mão dessa bolsa no caso de serem contemplados(as) com a bolsa do PPGE.

Art. 4º A solicitação de bolsas de estudo **por** estudantes do PPGE, mestrado acadêmico e doutorado, será feita mediante apresentação à Comissão de Bolsas de:

§ 1º Solicitação em formulário específico, assinalando a opção pela concorrência pela política de ação afirmativa, para candidatos/as negros/as, quilombolas, indígenas ou pessoas com deficiência, ou pela bolsa remanescente, para demais candidatos(as) e, ainda, a exposição de motivos que justifique a necessidade da bolsa de estudos e evidencie a perspectiva de dedicação integral ao curso.

§ 2º Manifestação do(a) orientador(a), atestando a necessidade da bolsa de estudos, a perspectiva de dedicação integral ao curso e, no caso de **estudantes** já adiantados(as) no curso, a previsão de conclusão e defesa.

§ 3º Formulário específico do perfil socioeconômico devidamente preenchido, disponível no sítio eletrônico do PPGE, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, quando isso for exigido.

§ 4º Currículo Lattes atualizado, acompanhado obrigatoriamente de cópias dos comprovantes de produção intelectual, participação em eventos, publicações e demais produções pertinentes vinculadas a sua formação, consideradas a partir dos últimos 3 anos.

§ 5º Histórico escolar atualizado. No caso de estudantes do primeiro semestre, declaração da Secretaria do PPGE com a nota de admissão no PPGE.

Art. 5º Não se aceitará inclusão de documentos comprobatórios de atuação acadêmica ou outro documento qualquer depois de encerradas as inscrições, a não ser se for uma solicitação específica da Comissão de Seleção para dirimir dúvidas.

Art. 6º A classificação dos candidatos será realizada mediante uma tabela de pontuação relacionada com os aspectos abaixo identificados:

I – o(a) ingressado(a) no PPGE por políticas de ação afirmativa será pontuado(a) com 100 pontos, com base nos seguintes itens:

a) Comprovante de validação da condição autodeclarada de negro(a) ou pertencente à comunidade quilombola ou indígena ou pessoa com deficiência, quando do ingresso no PPGE, informado à Comissão de Bolsas pela Secretaria do PPGE.

b) A classificação intragrupo nos ingressados(as) por políticas de ação afirmativa observará a seguinte ordem prioritária dos segmentos específicos: indígenas; quilombolas; negros(as) e pessoas com deficiência.

c) Se e somente se, na ordem prioritária dos ingressos por política de ação afirmativa, houver maior número de candidatos(as) por segmento específico, em relação às bolsas disponíveis, a ordem de

classificação deverá ser realizada com base nos critérios do inciso II, abaixo especificado.

II – o(a) candidato(a) à bolsa remanescente será pontuado(a) com até 100 pontos, com base nos seguintes itens:

- a) Perfil socioeconômico - até 30 pontos.
- b) Produção intelectual e atividades acadêmicas – até 30 pontos.
- c) Exposição de motivos do candidato – até 10 pontos.
- d) Dedicção ao curso, incluindo manifestação do orientador – até 10 pontos
- e) Histórico escolar/nota de entrada no PPGE – até 10 pontos.
- f) Ano de ingresso no Programa – até 10 pontos.

Art. 7º As bolsas serão concedidas às/aos mestrandos(as) e às/aos doutorandos(as), considerando-se os seguintes parágrafos e inciso:

§ 1º - Terão prioridades candidatos(as) ingressados(as) no PPGE pela política de ação afirmativa: a) indígenas; b) quilombolas; c) negros(as) e d) pessoas com deficiência.

§ 2º - Para os(as) candidatos(as) às bolsas remanescentes, deverá ser observada a seguinte ordem prioritária para a classificação:

I - comprovada necessidade socioeconômica, agregado a um histórico acadêmico com menções SS e MS.

II - destacada produção intelectual, participação em eventos e outras atividades acadêmicas, incluindo aquelas promovidas pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, assim como participação em pesquisas, na organização de eventos científicos, participação em comissões acadêmicas estudantis, monitoria e atividades de extensão.

Art. 8º Os(as) candidatos(as) deverão apresentar comprovantes da sua produção bibliográfica (artigos acadêmicos, livros e capítulos de livro, classificados de acordo com as normas do PPGE); participação em projetos de pesquisas e em eventos científicos, incluindo a apresentação de trabalhos, se for o caso; da participação em eventos e atividades promovidas pelo PPGE; comprovantes da participação em comissões acadêmicas, monitorias, atividades de extensão, orientações de trabalhos científicos e de outras relevantes atividades acadêmicas que queiram incluir.

Art. 9º O PPGE divulgará o resultado do processo seletivo em uma lista de classificação de candidatos(as), publicado no sítio eletrônico e no mural do PPGE, que terá a vigência de um ano a partir da data de sua divulgação.

§ 1º A lista classificatória será organizada em ordem decrescente, do(a) candidato(a) com a maior pontuação, em primeiro lugar, ao candidato com a menor pontuação, em último lugar no processo seletivo.

§ 2º A lista de classificação deverá orientar a convocação dos(as) classificados(as), priorizando os(as) ingressado(as) por políticas de ação afirmativa e, depois, para as bolsas remanescentes, os(as) demais selecionados(as), de acordo com a pontuação obtida nos critérios avaliativos.

§ 3º A lista classificatória dos(as) candidatos(as) será utilizada pelo PPGE para atribuição das bolsas de estudos em cada nível (mestrado e doutorado), na medida em que estas sejam disponibilizadas, até a realização de novo processo seletivo.

Art. 10º A bolsa deverá ser renovada anualmente e sua renovação levará em conta a produção científica do(a) bolsista, decorrente da primeira concessão, o seu histórico escolar e sua participação em atividades científicas e acadêmicas externas ou do PPGE, bem como estará condicionada à apresentação de relatório de atividades do período correspondente ao plano de estudos.

Art. 11º Os bolsistas deverão concluir seu curso nos prazos estabelecidos pelo regulamento do PPGE, sendo este de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado, salvo definição em contrário, uma vez reconhecida institucionalmente.

Art. 12º A vigência para percepção da bolsa de demanda social da CAPES ou de outra agência de fomento será o prazo regular de duração do mestrado ou do doutorado, conforme Artigo 11º.

§ 1º - O/a **estudante** bolsista titulado, a partir da defesa, com aprovação, de sua dissertação de mestrado ou de sua tese de doutorado, terá sua bolsa cancelada de imediato, mediante formulário específico encaminhado ao Decanato de Pós-graduação – DPG, pela secretaria do PPGE.

§ 2º - Os/as bolsistas que solicitarem prorrogação de prazo de defesa e tiverem deferimento do pleito, ainda assim, terão suas bolsas canceladas quando completarem o prazo regular de vigência de seu curso (Art. 11º), salvo definição em contrário, uma vez reconhecida institucionalmente.

Art. 13º Os/as candidatos/as contemplados com bolsa de mestrado ou doutorado assumem as normas estabelecidas pelo PPGE, pela CAPES ou por outras agências de fomento que lhe concederam o apoio, e ainda exigir-se-á:

I - Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE.

II - Realização do Estágio de Docência, cumprindo os créditos da Disciplina Estágio de Docência no Ensino de Graduação do PPGE (392359). Dos(as) mestrandos(as) será exigido um semestre de estágio docente e dos(as) doutorandos(as), dois semestres de estágio docente.

III - Participação nas representações discentes, na organização de eventos realizados na FE/UnB e outras demandas acadêmicas e científicas promovidas pelo PPGE ou por seus(suas) professores(as).

IV - Manutenção de desempenho acadêmico de alto nível, comprovado pelo histórico escolar, mostrando aprovação em disciplinas cursadas com menções MS e SS, sendo que o SS deverá prevalecer.

V - Apresentação de planos de estudos e relatórios periódicos, conforme exigências da legislação, os quais serão analisados pela Comissão permanente de acompanhamento dos bolsistas.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela CPG/PPGE-FE.

Art. 15º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução N. 05/2012, que trata das normas e dos critérios para concessão de bolsas de estudo para mestrado e doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 19, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

TABELA DE PONTUAÇÃO

Para a obtenção da bolsa remanescente, a estruturação da pontuação considera 6 (seis) aspectos, com distribuição diferenciada de pontos, conforme Art. 6º inciso II dessa Resolução.

Aspectos considerados:

1. exposição de motivos do/a candidato/a – até 10 pontos
2. dedicação ao curso, incluindo manifestação do/a orientador/a – até 10 pontos

3. perfil socioeconômico, considerando ainda a inclusão na política de ação afirmativa – até 30 pontos
4. produção intelectual e atividades acadêmicas - 30 pontos
5. histórico escolar -10 pontos
6. ano de ingresso no Programa – 10 pontos

a) Exposição de motivos – até 10 pontos

Exposição de motivos	Argumentação clara coesa e consistente do candidato	Argumentação pouco convincente do candidato	Argumentação frágil do candidato
Pontuação*	Entre 6 e 10 pontos	Entre 1 e 5 pontos	Não pontua

b) Dedicção ao curso – até 10 pontos

Dedicção ao curso	Dedicção integral 40 h semanais	Dedicção parcial 30h semanais	Dedicção apenas para cumprimento do horário das aulas
Pontuação	10 pontos	5 pontos	Não pontua

3. Perfil socioeconômico – até 30 pontos

Perfil socioeconômico *	Candidato tem muita carência econômica e sua dedicação ao curso depende do recurso da bolsa	Candidato tem carência, mas tem algum apoio financeiro, mas a bolsa lhe dá melhores condições para dedicação ao curso	Candidato tem nível socioeconômico que lhe dá sustentação, mas a bolsa pode lhe criar melhores condições de dedicação ao curso
Pontuação	30 pontos	20 pontos	10 pontos

*Esse aspecto vai ser avaliado a partir dos diferentes itens do questionário socioeconômico, que tem uma estrutura específica de avaliação, cujo resultado será dirigido para os níveis aqui considerados, incluindo ainda referência à inclusão do candidato na política de ação afirmativa, nos termos desta Resolução do PPGE.

d) Produção intelectual e atividades acadêmicas – até 30 pontos

Produção intelectual	Atividades acadêmicas*
1. artigo e capítulo de livro – 5 pontos cada 2. texto completo em anais de eventos – 4 pontos cada; 3. resumos em anais de eventos – 3 pontos cada	1. Participação em eventos científicos, colaboração com o PPGE, organização de eventos ou cursos, orientação de trabalhos lato sensu ou de final de curso, – 3 pontos cada 2. Monitoria, comissões, atividades de extensão, participação em pesquisas - 2 pontos cada
Pontuação máxima - Até 20 pontos	Pontuação máxima- Até 10 pontos

* Caso o candidato comprove atividades acadêmicas diferentes das que vão aqui nomeadas, fica a cargo da Comissão de Avaliação definir a pontuação de acordo com similaridades encontradas.

e) Histórico escolar ou nota de aprovação na seleção -10 pontos

Histórico escolar – alunos a partir do 2º semestre do curso	Menção máxima em todas as disciplinas cursadas	Apenas 1 disciplina não tem menção máxima	Não tem a menção máxima em mais de uma disciplina
Nota de aprovação na seleção - calouros	Nota de aprovação entre 9 e 10 pts	Nota de aprovação entre 8 e 8,9 pts	Nota de aprovação entre 7 e 7,9 pts
Pontuação	10 pontos	6 pontos	3 pontos

6. Ano de ingresso no Programa – 10 pontos (exemplo)

Ano de Ingresso no Programa	2017	2018	2019	2020	2021
Pontuação Doutorado	Não pontua	10 pontos	8 pontos	5 pontos	2 pontos
Pontuação Mestrado	Não pontua	Não pontua	Não pontua	10 pontos	5 pontos



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Marcia Lyra Pato, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação**, em 20/09/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7178779** e o código CRC **8E4194DE**.

Referência: Processo nº 23106.017340/2021-20

SEI nº 7178779

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em sua 147ª reunião ordinária, realizada em 09/02/2021
Aprovada pelo Conselho da Faculdade de Educação em sua 654ª reunião ordinária, realizada em 11/02/2021.
Aprovada pela Comissão de Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (CAPAA) em 14/09/2021.
Aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 16/09/2021.